



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº. 093, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

Define situação de excepcional interesse público e autoriza a contratação temporária de Professores.

Art. 1º É definido como situação de excepcional interesse público e autoriza o Poder Executivo a contratar, pelo período de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, servidor para exercer a seguinte função:

I - 13 (treze) Professor I com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC.

II - 33 (trinta e três) Professor II com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC.

III - 11 (onze) Professor III com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC.

IV - 1 (um) Professor IV com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC.

Art. 2º A contratação de que trata o art. 1º desta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 237 da Lei Municipal Nº. 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a contratação e as atribuições são os que constam na Lei Municipal Nº. 1.692, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 4º Será rescindido de pleno direito o contrato temporário de que trata esta Lei, independente de aviso ou interpelação a qualquer momento por vontade das partes, ou unilateralmente pelo Município, no caso de interesse público.

Art. 5º O critério de seleção para a contratação temporária de que trata o art. 1º desta Lei, obedecerá à ordem de classificação do Concurso Público em vigor, caso haja vagas remanescentes, deverá ser realizado processo seletivo simplificado.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.

N° 26/2022

Estudo de adequação orçamentária e financeira para a finalidade de criação de diversos cargos de provimento efetivo e contratação, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, e Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000

Vigência das Despesas

Quadro 1

ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEQUENTES – PODER EXECUTIVO

Obs.: as premissas e memória de cálculo dos valores acima, está especificada em demonstrativo anexo.

*Os encargos serão empenhados no subelemento 3319004000000000 da mesma dotação de contrato.

Quadro 2

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS

Obs: os valores do orçamento para os anos de 2024 e 2025 foram extraídos do Anexo de Metas Fiscais da LDO.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a LEI MUNICIPAL Nº 3.117, DE 15/10/2021, que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das nomeações dos servidores abrangidos pelo presente estudo, conforme anexo segue:

Portanto, a LDO expressamente autoriza a criação dos cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Quadro 3

VERIFICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO

Rubrica	Despesa a empenhar	Saldo orçamentário	Diferença
Despesas de pessoal 331+3339034	33.008.927,99	32.184.419,63	-824.508,36
T O T A L.....	33.008.927,99	32.184.419,63	-824.508,36

Portanto, em razão dos aumento propostos nas despesas, as projeções indicam que **não** terá saldo orçamentário suficiente nas dotações destinadas ao custeio de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo.

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo no último exercício encerrado e sua projeção para os anos de 2023, 2024, 2025:

Exercício	Receita Corrente Líquida - RCL	Gastos com Pessoal do Poder Executivo	
2022	62.562.542,73	24.753.276,72	39,57%
2023	63.150.202,20	33.752.927,99	53,45%
2024	65.303.624,10	34.903.902,83	53,45%
2025	67.262.732,82	35.951.019,91	53,45%

Observações:

a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2023 foram efetuadas com base nos valores da Lei Orçamentária. Para 2024 e 2025, os valores foram acrescidas da variação da inflação. DECLARO que a execução do presente impacto ocasionará o aumento do índice de pessoal, próximo ao limite estabelecido na LRF.

b) A despesa com pessoal estimada para 2023 foi obtida a partir dos seguintes dados:

Cálculo de Estudo de impacto de pessoal anexo;


Jania Musa Daoud
Contadora
RS 082196/O-4

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

ESTUDO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO Nº 26/2022
Lei Complementar nº 101, art. 16

AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL CONTRATOS

PARÂMETROS E VARIÁVEIS DO CÁLCULO

Cargo	Quantidade	Aumento da Remuneração (mensal)		
Professor II	33			R\$ 2.723,38
	2023	2024	2025	
Alíquota INSS	21,00%	21,00%	21,00%	
Alíquota RPPS	0,00%	0,00%	0,00%	
Alíquota Suplementar RPPS				
IRRF Mensal	0,00	0,00	0,00	
Mês de início	1	1	0	
Mês de término	12	12	0	
Aumento salarial	0,00%	0,00%	0,00%	
COMPENSAÇÕES				
Descrição	2023	2024	2025	
Total	0,00	0,00	0,00	
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO				
	2023	2024	2025	
(+) Remuneração total	1.078.458,48	1.078.458,48	0,00	
(+) 1/3 de férias	29.957,18	29.957,18	0,00	
(+) 13º salário	89.871,54	89.871,54	0,00	
(+) Encargo INSS	245.349,30	245.349,30	0,00	
(+) Encargo RPPS	0,00	0,00	0,00	
(+) RPPS Suplementar	0,00	0,00	0,00	
(-) Valor total compensado	0,00	0,00	0,00	
(=) Impacto Orçamentário Total	1.443.636,50	1.443.636,50	0,00	
IMPACTO FINANCEIRO				
	2023	2024	2025	
Impacto Orçamentário Total	1.443.636,50	1.443.636,50	0,00	
(-) IRRF Total	0,00	0,00	0,00	
(=) Impacto financeiro	1.443.636,50	1.443.636,50	0,00	

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

ESTUDO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO Nº 26/2022
Lei Complementar nº 101, art. 16

AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL CONTRATOS

PARÂMETROS E VARIÁVEIS DO CÁLCULO

Cargo	Quantidade	Aumento da Remuneração (mensal)		
Professor I	13			R\$ 2.723,38
	2023	2024	2025	
Alíquota INSS	21,00%	21,00%	21,00%	
Alíquota RPPS	0,00%	0,00%	0,00%	
Alíquota Suplementar RPPS				
IRRF Mensal	0,00	0,00	0,00	
Mês de início	1	1	1	
Mês de término	12	12	12	
Aumento salarial	0,00%	0,00%	0,00%	
COMPENSAÇÕES				
Descrição	2023	2024	2025	
Total	0,00	0,00	0,00	
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO				
	2023	2024	2025	
(+) Remuneração total	424.847,28	424.847,28		
(+) 1/3 de férias	11.801,31	11.801,31		
(+) 13º salário	35.403,94	35.403,94		
(+) Encargo INSS	96.652,76	96.652,76		
(+) Encargo RPPS	0,00	0,00	0,00	
(+) RPPS Suplementar	0,00	0,00	0,00	
(-) Valor total compensado	0,00	0,00	0,00	
(=) Impacto Orçamentário Total	568.705,29	568.705,29	0,00	
IMPACTO FINANCEIRO				
	2023	2024	2025	
Impacto Orçamentário Total	568.705,29	568.705,29	0,00	
(-) IRRF Total	0,00	0,00	0,00	
(=) Impacto financeiro	568.705,29	568.705,29	0,00	

Cargo	Quantidade	Aumento da Remuneração (mensal)		
Professor III	11			R\$ 2.723,38
	2023	2024	2025	
Alíquota INSS	21,00%	21,00%	21,00%	
Alíquota RPPS				
Alíquota Suplementar RPPS				
IRRF Mensal	0,00	0,00	0,00	
Mês de início	1	1	1	
Mês de término	12	12	12	
Aumento salarial	0,00%	0,00%	0,00%	
COMPENSAÇÕES				
Descrição	2023	2024	2025	
Total	0,00	0,00	0,00	
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO				
	2023	2024	2025	
(+) Remuneração total	359.486,16	359.486,16		
(+) 1/3 de férias	9.985,73	9.985,73		
(+) 13º salário	29.957,18	29.957,18		
(+) Encargo INSS	81.783,10	81.783,10		
(+) Encargo RPPS	0,00	0,00		
(+) RPPS Suplementar	0,00	0,00	0,00	
(-) Valor total compensado	0,00	0,00	0,00	
(=) Impacto Orçamentário Total	481.212,17	481.212,17	0,00	

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

IMPACTO FINANCEIRO			
	2023	2024	2025
Impacto Orçamentário Total	481.212,17	481.212,17	0,00
(-) IRRF Total	0,00	0,00	0,00
(=) Impacto financeiro	481.212,17	481.212,17	0,00

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

	IMPACTO FINANCEIRO		
	2022	2023	2024
Impacto Orçamentário Total	1.049.917,46	1.049.917,46	0,00
(-) IRRF Total	0,00	0,00	0,00
(=) Impacto financeiro	1.049.917,46	1.049.917,46	0,00

Santo Augusto, RS, em

19/12/2022


JANIA MUSA DAOUD
Contador CRC nº RS-082196/O-4
Responsável pela elaboração

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PARÂMETROS E VARIÁVEIS DO CÁLCULO

Cargo	Aumento da Remuneração (mensal)		
Professor IV	1		R\$ 2.723,38
	2023	2024	2025
Alíquota INSS	21,00%	21,00%	21,00%
Alíquota RPPS			
Alíquota Suplementar RPPS			
IRRF Mensal			
Mês de início	1	1	1
Mês de término	12	12	12
Aumento salarial	0,00%	0,00%	0,00%
COMPENSAÇÕES			
Descrição	2023	2024	2025
Total	0,00	0,00	0,00
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO			
	2023	2024	2025
(+) Remuneração total	32.680,56	32.680,56	
(+) 1/3 de férias	907,79	907,79	
(+) 13º salário	2.723,38	2.723,38	
(+) Encargo INSS	7.434,83	7.434,83	
(+) Encargo RPPS	0,00	0,00	0,00
(+) RPPS Suplementar	0,00	0,00	0,00
(-) Valor total compensado	0,00	0,00	0,00
(=) Impacto Orçamentário Total	43.746,56	43.746,56	0,00
IMPACTO FINANCEIRO			
	2023	2024	2025
Impacto Orçamentário Total	43.746,56	43.746,56	0,00
(-) IRRF Total	0,00	0,00	0,00
(=) Impacto financeiro	43.746,56	43.746,56	0,00

Santo Augusto, RS, em

16/12/2022

JANIA MUSA DAOUD
Contador CRC nº RS-082196/O-4
Responsável pela elaboração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

LILIAN FONTOURA DEPIERE, Prefeita Municipal de Santo Augusto, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 006.739.950-97, residente na Rua Maurício Cardoso, Nº 132, Bairro Centro, em Santo Augusto, CEP 98590-000, no uso de suas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, DECLARA, para os devidos fins, que os valores para complemento da(s) despesa(s) resultantes do pagamento de pessoal, tem perfeita adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o ano de 2023 e o Plano Plurianual (PPA). Declaro, ainda, o meu compromisso de realizar o aporte financeiro decorrente do superávit para complemento das despesas ora mencionadas, nos respectivos projetos-atividades, conforme a necessidade. Para que produza os legais e jurídicos efeitos, assina a presente.

Santo Augusto/RS, 19 de dezembro de 2022.

LILIAN FONTOURA DEPIERE
PREFEITA MUNICIPAL
ORDENADORA DE DESPESA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Mem. n.º 695/2022 - SMEC.

Santo Augusto, 10 de novembro de 2022.

De: Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Para: Gabinete da Prefeita

Assunto: solicita os trâmites legais para encaminhamento de projeto de lei autorizativa para contratações temporárias de professores I, II, III e IV, para o ano letivo de 2023.

Com o objetivo de melhor organizarmos o ano letivo de 2023, nas escolas da rede municipal de ensino, com antecedência solicitamos os trâmites legais para encaminhamento de projeto de lei autorizativa para contratação temporária de 31 (trinta e um) servidores, ocupantes do cargo de professor, por um período de seis meses prorrogável por igual período, conforme segue:

- 13 (treze) servidores para o cargo de **Professor I** (Educação Infantil), 20 horas semanais, em substituição aos seguintes profissionais:

Mat.	Professor(a)	Função	Local de trabalho
2341	Andreia Avila Dias da Silva	Direção	EMEIVL
2598/1	Carini Maria Bertaluci Vettorello	Assessoria e Supervisão Educacional	SMEC
2598/2	Carini Maria Bertaluci Vettorello	Assessoria e Supervisão Educacional	SMEC
285	Cristiane Silva	Direção	EMEFSN
1943	Jomari Domingues Sperotto	Supervisão Escolar	EMEFAJ
146	Jacqueline Aparecida Stival Callai	Direção	EMEIPP
2853	Júlia Fabiana Silva de Souza Soares	Vice-Direção	EMEIPP
2076	Maira Tonim Hoppen	Orientação Educacional	EMEFAJ
2759	Maraíza Santi dos Santos	Supervisão Escolar	EMEIVL
2342	Marcia Regina Gonçalves de Castro	Direção	EMEIVA
2790	Marliane da Silva Fernandes	Vice-Direção	EMEIVL
	Marliane da Silva Fernandes	Vice-Direção	EMEIVL
2697	Resolaine Radin Sperotto	Supervisão Escolar	EMEIVA

- 9 (nove) servidores para o cargo de **Professor II** (Anos Iniciais), 20 horas semanais:

Mat.	Professor(a)	Função	Local de trabalho
1942	Claudia Andreia Coelho Siqueira	Supervisão Escolar	EMCMEFSJ
333	Elaine Terezinha Sapiezinski Ottonelli	Assessoria e Supervisão Educacional	SMEC
2056/1	Elisabete König Cezimbra	Vice-Direção	EMEFAJ
2056/2	Elisabete König Cezimbra	Vice-Direção	EMEFAJ
3077	Fabiana Andreia Rohden	Supervisão Escolar	EMEFRB
2095/1	Janete Dallek	Direção	EMEFAJ
2095/2	Janete Dallek	Direção	EMEFAJ
2076	Maira Tonim Hoppen	Orientação Educacional	EMEFAJ
573	Sandra Janete de Lima	Assessoria e Supervisão Educacional	SMEC



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- 8 (oito) servidores para o cargo de **Professor III** (Anos Finais), dos seguintes componentes curriculares:
 - 1 (um) servidor para o cargo de Professor III (Anos Finais), Matemática, 20 horas semanais;
 - 1 (um) servidor para o cargo de Professor III (Anos Finais), Língua Portuguesa, 20 horas semanais;
 - 1 (um) servidor para o cargo de Professor III (Anos Finais), Geografia, 20 horas semanais;
 - 1 (um) servidor para o cargo de Professor III (Anos Finais), História, 20 horas semanais;
 - 1 (um) servidor para o cargo de Professor III (Anos Finais), Ciências, 20 horas semanais;
 - 2 (dois) servidores para o cargo de Professor III (Anos Finais), Educação Física, 20 horas semanais;
 - 1 (um) servidor para o cargo de Professor III (Informática Educativa), 20 horas semanais.

Mat.	Professor(a)	Componente Curricular	Função	Local de trabalho
166	Cristiane Andolhe Barcelos	Educ. Física	Orientação Educacional	EMCMEFSJ
285	Cristiane Silva	Líng. Portuguesa	Direção	EMEFSN
2298	Leandro Duarte Radin	Matemática	Direção	EMEFAJ
167	Leandro Padilha	Educ. Física	Direção	EMCMEFSJ
2365	Lilian Baungratz de Oliveira	Inf. Educativa	Asses. e Sup. Educacional	SMEC
280	Lovane Maria Donatti de Paula	História	Direção	EMEFRB
2378	Marinice Martins Reis Barcelos	Ciências	Supervisão Escolar	EMEFSN
	Renato Pereira	Geografia	Supervisão Escolar	EMEFAL

- 1 (um) servidor para o cargo de **Professor IV** (Atendimento Educacional Especializado), 20 horas semanais.

Mat.	Professor(a)	Função	Local de trabalho
2704	Alessandra Cavalheiro da Silva	Orientação Educacional	EMEFSN

Respeitosamente,

Eliane Teresinha Paier,
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Recebido em ____/____/2022.



JUSTIFICATIVA

A solicitação do encaminhamento de projeto de lei para contratação temporária de professores neste momento do ano, fundamenta-se no fato de nos anteciparmos em relação às demandas para a organização do início do novo ano letivo, considerando o recesso da Câmara Municipal de Vereadores, bem como o período regulamentar de férias dos servidores da SMEC e das demais secretarias municipais afins, no mês de janeiro. Como o início das aulas está previsto para a primeira quinzena de fevereiro e o tempo exigido, legalmente, para publicação, entrega de documentos, exames médicos, entre outros, é necessário que esta demanda seja acatada ainda no decorrer deste ano.

É imprescindível iniciar as aulas, no ano letivo de 2023 com o quadro de servidores completo, principalmente de professores. Para isso, a SMEC tem planejado com afinco as atividades letivas para o novo ano, adiantando-se no encaminhamento dessas questões pontuais.

Para o ano letivo de 2023, a SMEC tem a previsão de: 40 turmas de educação infantil; 31 turmas de ensino fundamental - anos iniciais (1º ao 5º ano) e, 18 turmas de ensino fundamental - anos finais (6º ao 9º ano).

Para atender aos alunos das diversas turmas serão necessários:

- a) Educação Infantil: **62 professores** (40 turmas x 20 horas = 800 horas semanais $\div 13 = 62$);
- b) Ensino Fundamental - anos iniciais: **48 professores** (31 turmas x 20 horas = 620 horas semanais $\div 13 = 48$); e
- c) Ensino Fundamental - anos finais: **28 professores** (18 turmas x 20 horas = 360 horas semanais $\div 13 = 28$).

Atualmente, o quadro do magistério público municipal de Santo Augusto possui:

- a. Professor I (Educação infantil): 58 professores;
- b. Professor II (Ensino Fundamental - anos iniciais): 31 professores;
- c. Professor III (Ensino Fundamental - anos finais): 39 professores; e
- d. Professor IV (AEE): 3 professores.

Ainda, cabe ressaltar que na SMEC e nas equipes diretivas/pedagógicas das oito (8) escolas municipais atuam professores efetivos do quadro, que fazem parte da totalidade dos cargos acima citados. Portanto, a solicitação para a contratação temporária justifica-se devido à demanda de professores efetivos para o exercício das funções de diretor, vice-diretor, supervisor escolar, orientador educacional e assessor e supervisor educacional, conforme prevê a Lei Municipal n.º 1.691, de 30 de dezembro de 2003, em seus artigos 15, 16, 19, 20 e 21, os quais afirmam que as referidas funções são exclusivas de professor efetivo do quadro do magistério público municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Parte da demanda deixada pelos professores investidos nestas funções será atendida por regime suplementar de trabalho de outros professores (efetivos), quando possível, uma vez que as necessidades muitas vezes são para o mesmo turno em que a maioria dos professores deste nível já exercem suas funções, ou não tem interesse em ampliar sua carga horária.

Ainda, em conformidade com a Lei Municipal n.º 1.691, de 30 de dezembro de 2003 (Plano de Carreira do Magistério Público Municipal), um professor com regime de trabalho de 20 horas semanais, atua treze (13) horas com aulas e sete (7) horas em atividades extraclasse (planejamento), ou seja, para cada dois professores se faz necessário um para complementar as 20 horas semanais de aula para cada turma e ainda resta uma aula a ser suprida por outro profissional.

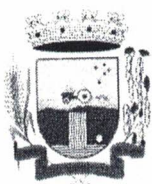
Também, salientamos que com o novo Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Santo Augusto (encontra-se em estudo, fase de elaboração de impacto orçamentário-financeiro) para posteriormente ser apresentado/discutido com os professores, para então ser encaminhado à Câmara Municipal de Vereadores, poderão haver alterações na distribuição de cargos e outras questões pertinentes.

É importante que a renovação dos contratos a serem firmados, seja previsto de acordo com a Lei Municipal n.º 1690, de 30 de dezembro de 2003, para não haver troca de profissionais no final do primeiro semestre, causando prejuízo a aprendizagem dos alunos.

A contratação seguirá a ordem de classificação do Concurso Público n.º 01/2019, homologado pelo Edital n.º 11/2020, para aqueles cargos que existam candidatos. Para os demais cargos segue-se a lista de classificados nos processos seletivos públicos simplificados.

Respeitosamente.

Eliane Teresinha Paier,
Secretária Municipal de Educação e Cultura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Mem. n.º 696/2022 - SMEC.

Santo Augusto, 10 de novembro de 2022.

De: Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Para: Gabinete da Prefeita

Assunto: **solicita os trâmites necessários para o encaminhamento de projeto de lei para a contratação temporária de Professores para o ano letivo de 2023.**

Senhora Prefeita,

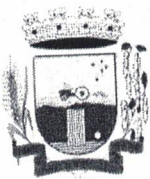
Solicitamos os trâmites necessários para o encaminhamento de projeto de lei autorizativa para a contratação temporária de servidores, por um período de seis (6) meses, prorrogável por igual período, para atuarem nas escolas da rede municipal de ensino junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a saber:

Quantidade	Cargo	Regime de trabalho	Local de trabalho
24	Professor II	20 horas	Escolas Municipais
01	Professor III - Educação Física	20 horas	
01	Professor III - História	20 horas	
01	Professor de Libras	20 horas	

A contratação temporária é necessária para atender demanda das escolas da rede municipal de ensino e os professores serão alocados conforme a necessidade de cada unidade escolar no início do ano letivo/2023.

Justificamos a necessidade de contratação temporária dos cargos de:

a) **Professor II** - por não existir no Quadro do Magistério Professores II (anos iniciais) suficientes para atender todas as turmas, vez que para o ano letivo de 2023 temos a previsão de trinta e uma (31) turmas dos anos iniciais do ensino fundamental (1º ao 5º ano) e, para atendê-las precisamos de aproximadamente quarenta e oito (48) professores. Isso, porque cada professor tem 13 horas destinadas à interação e atendimento aos alunos e 7 horas reservadas para o seu planejamento e outras atividades, conforme o previsto na Lei Municipal n.º 1.691, de 30 de dezembro de 2003 (Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Santo Augusto). A tabela abaixo assim demonstra:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Previsão de Turmas para 2023
Anos Iniciais - Professor II

Escolas	Total de Turmas	Professores regentes	Professores para cobrir planejamentos	Total
EMAJ	4	4	2	6
EMAL	9	9	5	14
EMRB	3	3	2	5
EMCMSJ	8	8	5	12
EMSN	7	7	4	11
Total	31	31	18	+ ou - 48

31 turmas x 20 horas = 620 horas
 $620h \div 13h = 48$ (fazendo arredondamento)

Hoje, temos no quadro em torno de 34 professores (Professor II). Destes, 9 professores fazem parte das equipes diretivas/pedagógicas (direção, vice-direção, supervisão escolar, orientação educacional e assessoria e supervisão educacional), 3 professoras estão cedidas à APAE (atendendo ao Convênio), 1 professor em permuta com o município de São Martinho, 1 professor em licença interesse.

Ainda, salientamos que houve três aposentadorias de Professor II, demanda ainda não suprida, pois não há mais candidatos aprovados no Concurso Público vigente. São elas: Professoras Marcia Eliza Cavallini (outubro/2021), Zaira Dias Meireles Rotili (maio/2022) e Regina Daronco (agosto/2022).

Ademais, justificamos a necessidade de **02 (dois) servidores, Professor II**, 20 horas semanais, para atuarem **no reforço escolar** de alunos dos anos iniciais (1º ao 5º ano do ensino fundamental), atendendo a demanda das escolas da rede municipal de ensino no que se refere, principalmente, ao processo de alfabetização, pois nos últimos tempos devido a pandemia da Covid-19, houve grandes lacunas na aprendizagem das crianças. Tal situação requer das escolas e da Mantenedora (SMEC), o planejamento de ações que busquem suprir, pelo menos em parte, os objetos de conhecimento e as habilidades básicas necessárias à aprendizagem de cada aluno e turma, estabelecidos na BNCC, nos Projetos Políticos Pedagógicos e Regimentos Escolares.

No Parecer CNE/CP nº 05/2020, consta que: *“A principal finalidade do processo educativo é o atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem previstos para cada etapa educacional que estão expressos por meio das competências previstas na BNCC e desdobradas nos currículos e propostas pedagógicas das instituições ou redes de ensino de educação básica ou pelas Diretrizes Curriculares Nacionais [...]”*.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

A Resolução n.º 07/2020, do CME/SA, no § 1º do art. 2º, diz que: *"Na reorganização das atividades educacionais em razão da pandemia, é primordial definir formas de minimizar os impactos das medidas de isolamento social na aprendizagem dos alunos, considerando o longo período da suspensão das atividades presenciais nas escolas"*.

Portanto, há a necessidade de oferecer projetos de "reforço escolar" àqueles alunos com maiores dificuldades, recompondo as aprendizagens não desenvolvidas, principalmente no que se refere à alfabetização (1º ao 5º ano).

Ainda, levando em conta que os 9 professores que compõem as equipes **serão substituídos por professores contratados através de lei específica** e, que a situação de cedências, permutas, licença interesse e para atender convênios poderá sofrer alterações até o início do próximo ano letivo, bem como a previsão de algumas aposentadorias ao longo do ano, justificamos a necessidade de ter a autorização legal para a contratação temporária desses 24 profissionais, até quando for realizado o próximo Concurso Público para o cargo.

b) Professor III - Educação Física - para atuar nas aulas deste componente curricular em substituição do professor Daniel Burin que encontra-se em licença para atender interesse particular (sem ônus para o município).

c) Professor III - História - para atender demanda deste componente curricular nos anos finais do Ensino Fundamental, surgida a partir da concessão da licença interesse (sem ônus para o município) à professora Zaira Dias Meirelles Rotili, em 2022.

d) Professor de Libras - solicitamos a contratação de **um professor de Libras** para atendimento ao aluno surdo Ricardo Lima de Oliveira, hoje da Escola Municipal de Educação Infantil Vaga-Lume, mas que no próximo ano letivo será aluno do Pré Nível 2, na Escola Municipal de Educação Infantil Vovó Amália, objetivando garantir o acesso da criança surda à comunicação, à informação e à educação.

Cabe ressaltar que o cargo de professor de Libras não consta no quadro de cargos da Lei Municipal N.º 1.691, de 30 de dezembro de 2003. A rede municipal de ensino tem apenas este aluno surdo matriculado. Este profissional é de caráter temporário visto que após a alfabetização na língua Libras, o aluno deverá ter um intérprete de Libras em sala de aula para tradução do que o professor titular desenvolver em sala.



MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

A escolaridade e/ou requisitos exigidos no momento da contratação para o cargo de Professor de Libras são: Curso de Pedagogia ou curso normal superior, em que Libras e Língua Portuguesa escrita tenham constituído línguas de instrução, viabilizando a formação bilíngue. Admite-se ainda como formação mínima, a ofertada em nível médio na modalidade normal, que viabilizar a formação bilíngue.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (Lei n.º 9394/1996) estabelece que os sistemas de ensino devem garantir principalmente professores especializados ou devidamente capacitados que possam atuar com qualquer pessoa especial na sala de aula. Portanto, de acordo com a perspectiva da Lei, o professor é responsável por mediar e incentivar a construção do conhecimento do aluno com deficiência auditiva, por meio da sua interação com os estudantes e do desenvolvimento de estratégias pedagógicas que os atendem em suas necessidades.

Ainda, salientamos que há constantemente a solicitação de informações por parte do Ministério Público sobre quais ações o município tem realizado para atender a demanda, vez que a família do menor, usando de seu direito, recorreu à Justiça solicitando o profissional para atendê-lo na sua necessidade especial.

Sabemos que os trâmites para o encaminhamento e a aprovação da lei, bem como as exigências legais para a efetivação das contratações considerando a publicação, entrega de documentos, exames médicos, entre outros, é um processo que demanda de tempo, por isso nos adiantamos no encaminhamento das demandas, antes do recesso legislativo, para que tenhamos a aprovação legal e, logo no início das aulas os profissionais estejam nas escolas, evitando prejuízos à aprendizagem dos alunos e ao andamento das unidades escolares.

A contratação seguirá a ordem de classificação do Concurso Público em vigor e para os cargos que não há banca, será organizado novo Processo Seletivo Público Simplificado.

Respeitosas saudações,


Eliane Peresinha Paier,

Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Recebido em ____/____/2022.